



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 6, DE 2017-PLEN-SF

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2016, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, aprovada pelo Plenário.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2016, que *acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição Federal, para permitir a realização das manifestações culturais registradas como patrimônio cultural brasileiro que não atentem contra o bem-estar anima*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 14 de fevereiro de 2017.

CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS VALADARES, RELATOR

CIDINHO SANTOS

JOÃO ALBERTO SOUZA

ANEXO AO PARECER Nº 6, DE 2017-PLEN-SF.

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2016.

**EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº , DE 2016**

Acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 225.

.....

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais – conforme o § 1º do art. 215 – registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

